

Termo de Referência 41/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2023	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	GISELI CARDOSO DE SOUZA	05/06/2023 10:52 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		90796110000024.000007/2023-49

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL para atender os veículos oficiais que compõe a frota do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas entre outros, sendo 04 (quatro) Toyota Corolla e 01 (uma) van Sprinter Mercedes-Benz, conforme as especificações e condições estabelecidas no ETP e Termo de Referência (TR).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de seguro total para atender os veículos oficiais do Conselho Federal de Contabilidade.	22764	Serviço	01 (uma) apólice	R\$ 3.693,33	R\$ 3.693,33
TOTAL GERAL						R\$ 3.693,33

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pela IN SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, IN SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021, IN SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, IN SEGES/ME n.º 58, de 08 de agosto de 2022, IN SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022 e demais exigências legais.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante interesse das partes e vantajosidade da Administração Pública.

1.6. A contratação em apreço dispõe do fundamento legal do inciso II, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.6.1. O prazo da prorrogação de que trata o item 1.5 estará limitado ao valor máximo estabelecido no item 1.6.

1.7. Os serviços contratados são de natureza contínua, pois devido a sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando assim o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho Federal de Contabilidade, com fulcro no inciso VII do artigo 2º da Portaria Pres CFC n.º 15 de 22/04/2022.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/21).

2.1. A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/21).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/21).

4.1. A descrição dos requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da vistoria

5.1. É facultado à empresa licitante realizar vistoria técnica nos veículos a serem segurados junto às dependências do CFC, visando à obtenção de informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial. Julgando necessário, deverá a licitante manifestar interesse por meio do telefone (61) 3314-9674 ou (61) 3314-9504, em horário compreendido entre às 8h30 às 12h e de 14h30 às 17h, para que a CONTRATANTE tome as medidas cabíveis ao atendimento.

Condições de Entrega

5.2. Contratação de seguros com cobertura anual contra acidentes, para a frota oficial de veículos, de propriedade do Conselho Federal de Contabilidade, listada na modelo de proposta e apólice, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, entre outros.

5.3. As coberturas dos itens do seguro elencadas na apólice se dará logo após a assinatura do contrato.

5.4. Todos os custos de entrega e demais despesas visando a prestação do serviço e o cumprimento do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Caso ocorra algum tipo de ocorrência que necessite do acionamento do seguro, os serviços deverão ser realizados nas dependências das empresas credenciadas pela licitante vencedora, com sede em Brasília/DF, em dia e horário a ser determinado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante supervisão dos funcionários autorizados do CFC.

5.6. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.7. Não será admitido em hipótese alguma produtos adulterados ou que denote algum tipo de irregularidade.

5.8. Da apólice:

5.8.1. O custo, por apólice, a ser pago pelo CFC, não deverá exceder o limite de R\$ 100,00 (cem reais). A empresa, caso julgue conveniente, poderá dispensar a cobrança pelo custo da apólice.

5.8.2. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos do CFC constando todos os detalhes da cobertura do seguro, a saber:

5.8.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.8.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.8.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, ou seja, nesse caso 100%.

5.8.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.

5.8.2.5. Limites mínimo de indenização por cobertura, conforme valores constantes no modelo de proposta, anexo ao processo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00.

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00.

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00.

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00.

5.8.2.6. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 5.13 deste Termo de Referência.

5.8.2.7. Franquia aplicável, observando o disposto no item 5.15 deste Termo de Referência.

5.9. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

5.10. A empresa deverá entregar a apólice, no seguinte endereço: Setor de Almoxarifado, Protocolo e Expedição de Documentos – Seprot, sito ao SAUS, Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, Brasília/DF, CEP 70.070-920, no horário de 8h30 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

5.10.1. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA ao CFC; e o recebimento definitivo será realizado mediante aceite, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo CFC, contado do recebimento provisório.

5.10.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso CFC.

5.10.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como, a aplicação das penas previstas em lei.

5.11. Da Avaria:

5.11.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para a contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.11.2. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.11.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.11.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 5.1 deste Termo de Referência, será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.12. Do Aviso de Sinistro:

5.12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.12.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.12.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.13. Dos Bônus:

5.13.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela do anexo A, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.13.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constante nas tabelas do modelo de proposta.

5.14. Do Endosso:

5.14.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CFC e processadas pela seguradora, mediante endosso.

5.14.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.14.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Setor de Transportes do CFC.

5.15. Da Franquia:

5.15.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.15.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.15.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Toyota Corolla e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Mercedes Bens Sprinter devendo, para isso, serem consideradas as informações e os detalhes constantes da tabela do modelo de proposta, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.15.1.3. Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CFC, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.15.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.16. Dos Sinistros:

5.16.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.16.1.1. Roubo ou furto, bem como, os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.16.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, colisão e capotamento.

5.16.1.3. Raios e suas consequências.

5.16.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.16.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.16.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.16.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.16.1.8. Granizo.

5.16.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.16.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.16.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.16.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.17. Da Vistoria Prévia:

5.17.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao CFC, no horário das 8h30 às 12 horas e das 14 às 17 horas. A vistoria dos veículos constantes na tabela do modelo de proposta, anexa ao processo,

deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx61) 3314.9504, no Setor de Transportes, sito ao SAUS, Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Ed. CFC, Brasília/DF, CEP 70.070-920.

5.17.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.18. Regulação de Sinistro:

5.18.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.18.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.18.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

5.18.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.18.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para a execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.18.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.18.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.19. Da Indenização:

5.19.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.19.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.19.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.20. Da Indenização Integral:

5.20.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

5.20.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.20.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.21. Do Questionário de Avaliação de Risco:

5.21.1. Os veículos são conduzidos por funcionários do CFC e motoristas terceirizados profissionais, categoria D e, enquanto no CFC, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

5.21.2. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrido pelos veículos da frota do CFC, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de 20.000 km/ano. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.22. Da Inclusão e Substituição:

5.22.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

5.22.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.22.3. A devolução deverá ser realizada mediante pagamento ao Conselho Federal de Contabilidade, devendo enviar o comprovante de pagamento ao Setor Financeiro do CFC, por meio do e-mail financeiro@cfc.org.br.

5.22.4. Caberá ao CFC, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

5.23. Da Exclusão:

5.23.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X/12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do Prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.23.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CFC à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.23.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.23.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante pagamento ao CFC, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor Financeiro do CFC, por meio do e-mail financeiro@cfc.org.br

5.24. Possuir suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para o atendimento necessário, disponibilizando ferramentas de acesso a CONTRATANTE.

5.25. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ordens de serviço, atas de reunião, ofícios, sistema de abertura de chamados e e-mails/cartas etc.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Setor de Transportes (Setran), vinculado ao Departamento de Infraestrutura (Deinfra) e a Coordenadoria de Logística (Colog).

6.12.2. A definição dos gestores e fiscais do contrato está definida por meio da Portaria CFC n.º 191 de 22 de maio de 2023.

6.12.3. Em virtude do tipo de contratação (dispensa de licitação), da peculiaridade do serviço (prestação de serviço de seguro para veículos), não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cabendo a CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de contato permanente (telefones, contas de *e-mail* e/ou aplicativos) para fins de comunicação entre as partes.

6.12.5. O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo da apólice, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, conforme condições do contrato e Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias (IN SEGES/ME nº 77, de 2022), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. O licitante/prestador de serviço deverá informar na proposta os valores requerido, aquele que ofertar o menor valor, será habilitado para a fase contratual.

8.1.2. O valor ofertado na proposta vigorará durante todo o período de vigência do contrato, independente das possíveis variações de preço no mercado.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Considerando o objeto pretendido e seu valor, não será exigida a apresentação de demonstrações contábeis.

Qualificação Técnica

8.25. Considerando o objeto pretendido, valor e quantitativo, não será exigida a apresentação de comprovação de capacidade operacional.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.27. A participação de cooperativas em contratos licitatórios, embora alinhada com Lei e Normativos, constitui-se um tema de cunho interpretativo e que repercute ampla discussão, conforme fragmento conclusivo de parte do entendimento anexo ao PARECER nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, abaixo:

Em suma, não há impedimento absoluto à participação das cooperativas em procedimentos de licitação. Todavia, naqueles casos em que sua atuação tem se demonstrado ilegítima, como se dá na intermediação de mão de obra subordinada (atividade vedada pela própria Lei nº 12.690/2012), parece-nos admissível a restrição à participação de cooperativas ou mesmo a

manutenção das pertinentes exigências habilitatórias para sua participação no certame. Não se trata de "impedimento" à participação de cooperativas nas licitações, mas sim da manutenção de exigências imbuídas da função de identificar a ilegítima intermediação de mão de obra subordinada. Tal realidade não mudou com as regras definidas pela Lei nº 14.133/2021, e continua exigindo medidas normativas para coibir o desvirtuamento deste importante segmento cooperativo. Entre outros fatores, esta argumentação leva em conta a questão do risco de responsabilização da Administração Pública,

8.27.1. Considerando a complexidade do tema e as exigências relacionadas ao mesmo, valendo-se da discricionariedade da Administração, declaramos que não haverá participação de Cooperativas para o processo de prestação de serviços de seguro no presente certame.

8.27.2. A não participação de Cooperativa nesse procedimento licitatório é mais vantajoso para a Administração, tendo em vista que o objeto em apreço é um item comum no mercado, com diversos prestadores de serviço dedicados ao tema.

8.27.3. A contratação não é de grande vulto, tal parâmetro reforça a justifica da ausência de Cooperativa.

8.27.4. Os fatores acima elencados de forma geral reduz os riscos administrativos e garante uma gestão contratual com maior eficácia.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.693,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência estimado para a contratação corresponde a R\$ 3.693,33 (Três mil seiscentos e e noventa e três reais e trinta e três centavos) conforme demonstra e preconiza os itens 7 e 8 do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco anexa ao processo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através da Resolução CFC n.º 1.543/2018 e do objetivo n.º 15 “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs”.

10.2. Vinculação ao orçamento 2023 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.681 de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 22/12/2022, edição n.º 240, seção n.º 1, página n.º 1.149.

10.3. Vinculação ao plano de trabalho através da rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.023 (Seguro de Bens Móveis), alocado no projeto n.º 5012 – Manutenção, conservação e locação de veículos.

10.4. A contratação está embasada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício de 2023 através da Portaria CFC n.º 57/2023 de 04 de janeiro de 2023.

10.5. Resolução CFC n.º 1.667, de 9 de junho de 2022, aprovou a 3ª edição do Plano de Logística Sustentável (PLS) do CFC para o período de 2022-2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESLEY SANTOS DE SOUZA

Supervisor de Transporte - CFC